

CONTRATO Nº. 177/2022

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o Município de Laje, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04 com sede à sede à Rua Praça Raimundo Jose de Almeida, nº 01 Laje – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o SR. KLEDSON DUARTE MOTA, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro a empresa, IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESORIA E CONSULTORIA EIRELI - EPP, CNPJ sob o nº 10.442.698/0001-59 estabelecida na Alameda Salvador, nº 1057, Torre América, 6º andar, Sala 601, Caminho das Árvores, Salvador/BA neste ato representada por Kessio Fabrinni de Campos Monteiro, CPF sob o nº 010.694.695-13, cédula de Identidade nº 0964063050 SSP/BA, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, com base na Dispensa nº 085/2022, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

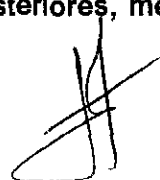
Constitui o objeto da referida contratação à prestação de serviços de hospedagem em portais/páginas na internet, provedor de conteúdo em meio digital, processamento de dados, produção de banco de dados objetivando o cumprimento das Leis nºs 12.527/11, 9.755/98, 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar nº 131/09, Medida Provisória nº 2.200-2/01 e art. 216, § 2º, CF/88, com divulgação de atos oficiais, bem como veiculação externa de atos oficiais em Jornal de Grande Circulação no Estado da Bahia e Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará pelo período de 05 (cinco) meses podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prestação de serviço foi dispensada de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação



exarado no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 431/2022, correspondente a DISPENSA Nº 085/2022

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de empreitada por preço unitário, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) executar os serviços ora contratados, de acordo com os prazos e condições aqui estabelecidos;
- b) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra, necessárias à prestação dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;
- c) prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, relacionados com os serviços a serem ou forem executados;
- d) facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- e) obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas;
- f) atender solicitação do CONTRATANTE, a qualquer tempo, no que se refere a dados e informações relativos aos serviços, objeto do presente contrato;
- g) responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;
- h) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- i) apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS para com seus empregados;
- j) preservar e manter o CONTRATANTE, a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;
- l) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.
- m) Poderá a Contratada efetuar leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação.



Kéris Campos 2 

n) O início da execução do serviço deverá ocorrer imediatamente após a emissão da Autorização de Serviço.

o) Disponibilizar o site institucional deste Município com todas as ferramentas tecnológicas exigidas neste Termo de Referência, para promover o acesso à informação, em cumprimento da Lei n.º 12.527/2011;

Ocupar, nas edições do veículo de imprensa, espaço próprio para publicidade de matérias legais (editais, avisos, etc.);

p) Responsabilizar em caso de falha e/ou problemas com a impressão do material, comprometendo-se a republicar todo o material prejudicado, sem ônus para a Prefeitura, pela diagramação e reprodução fiel e absoluta do material enviado para a publicação/veiculação;

q) Efetuar as correções nas falhas detectadas pelo gestor do Contrato;

r) Garantir o funcionamento ininterrupto do sistema, bem como, a operação e manutenção de Diário Oficial Eletrônico, na forma das funcionalidades acima descritas, sobretudo, quanto ao funcionamento em ambiente *web*, certificação digital e observância às normas contidas na Lei n.º 12.527/11;

s) Entregar na data aprazada, o serviço de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de licitação e no contrato;

t) Responder, por quaisquer danos que venham a causar ao Município ou terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

u) Arcar com todas as despesas, direta ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

v) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e imposto que incidiam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao objeto do contrato;

x) Assumir, em relação aos seus empregados, todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições e outras que venham a ser criadas ou exigidas pelo governo; Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução dos serviços;

II- do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) fiscalizar a execução deste contrato; e

c) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.



Keirós Campos 3

59

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o serviço que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo CONTRATANTE na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações

Parágrafo único. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação do serviço a importância de no valor global de R\$ R\$ 17.075,00 (dezesete mil e setenta e cinco reais). de acordo com a Dispensa de n.º 085/2022 e conforme:

ITEN	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT. (R\$)	P.TOTAL (R\$)
01	DOM - DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (Serviço de hospedagem de portais/páginas na internet, provedor de conteúdo em meio digital, processamento de dados, produção de banco de dados objetivando o cumprimento das Leis nºs 12.527/11, 9.755/98, 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar nº 131/09, Medida Provisória nº 2.200-2/01 e art. 216, § 2º, CF/88, com divulgação de atos oficiais, através dos recursos tecnológicos supracitados, exceto veiculações externas.)	mensal	5,00	R\$	R\$
02	DOU - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO CM/COL (VEICULAÇÃO EXTERNA DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. CM/COL 70)	Cm/Co I	200		



 4

60

03	JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DA BAHIA (VEICULAÇÃO EXTERNA DE ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DA BAHIA. CM/COL 85)	Cm/Co I	155,00		
----	---	------------	--------	--	--

O valor em epígrafe tem como referência o percentual de 60% destinado ao gasto com pessoal e 40% com despesas relacionadas a insumos.

CLÁUSULA SEXTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Laje, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

Atividade: 2.013 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.01

Fonte de Recursos: 00,42

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à CONTRATADA as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o CONTRATANTE na forma estabelecida.

 
61 59

